

PROJETO DE LEI N° 2022

(Deputado Daniel Coelho)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) para vedar a criação de partidos políticos com orientação ideológica discriminatória, inclusive o nazismo, e obrigar os Estatutos disarem de normas sobre a prevenção, repressão e combate ao racismo e demais formas de discriminação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) para vedar a criação de partidos políticos com orientação ideológica discriminatória, inclusive o nazismo, e obrigar os Estatutos disarem de normas sobre a prevenção, repressão e combate ao racismo e demais formas de discriminação.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....
Parágrafo único. É vedada a criação de partidos políticos cujos programas adotem ideologias discriminatórias que remetam à violência contra minorias e à discriminação racial e social, incluindo os de cunho nazista ou de qualquer termo similar.” (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 15 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescido do seguinte do do seguinte inciso XI:

“Art. 15.....

.....
X - prevenção, repressão e combate à violência discriminação racial e social, incluindo os de cunho nazista e de qualquer outro termo similar.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220241088900>



* C D 2 2 0 2 4 1 0 8 8 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, XLII da Constituição determina que: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. Os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana previstos em nosso sistema democrático constitucional são direitos fundamentais que não podem conviver com nenhuma forma de expressão discriminatória contra minorias.

Considerando os princípios norteadores de uma sociedade plural e democrática, o objetivo desta proposição é vedar expressamente a possibilidade da formação de agremiações partidárias que adotem em seus princípios políticos e ideológicos quaisquer ideias que remetam à discriminação e períodos sombrios da história da humanidade, como o nazismo, o qual deu origem ao Holocausto durante a Segunda Guerra Mundial, resultando no extermínio sistemático de milhões de seres humanos.

Discussões acerca da criação de partidos com orientações nazistas tornaram-se cada vez mais comum nos últimos anos, inclusive, com estudos apontam o crescimento de grupos neonazistas no Brasil em 270,6% nos últimos três anos¹, o que justifica a missão do legislador em encontrar soluções para combater o avanço dos discursos antidemocráticos e discriminatórios que se alastram em território nacional, inclusive no âmbito dos partidos políticos.

O resgate e a apologia de ideologias políticas que incentivam a violação sistemática de direitos devem ser combatidos com veemência pelo Estado, sob pena dessas práticas se perpetuarem, inclusive, em formas institucionalizadas, como os partidos políticos, e, assim, minando os fundamentos da República.

Com base nisso, o que se propõe no presente projeto de lei é a proibição explícita e formal da criação de partidos com orientações nazistas e discriminatórias. Também exige que as atuais agremiações constituídas adotem em seus Estatutos normas para combater quaisquer formas de discriminação que impliquem em práticas racistas.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares apoio para aprovação do projeto de lei proposto.

Sala das Sessões, de de 2022.

**Daniel Coelho
Deputado Federal**

¹ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/16/grupos-neonazistas-crescem-270percent-no-brasil-em-3-anos-estudiosos-temem-que-presenca-online-transborde-para-ataques-violentos.ghtml>

